

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 4.875, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020:

“Art. 1º

‘Art. 23.

VI – conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 12 (doze) meses.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa ampliar de 6 (seis) para 12 (doze) meses o prazo máximo do auxílio-aluguel concedido como medida protetiva de urgências às vítimas de violência doméstica e familiar. Trata-se, portanto, de medida que amplia a proteção conferida pelo Projeto de Lei às vítimas de ameaças, agressões e hostilidades que tornem necessária a saída de seus lares.

Ainda, a alteração de 6 (seis) para 12 (doze) meses revela-se proporcional e razoável, pois há apenas mudança no limite máximo de duração, o que permite que o juízo competente, em cada caso concreto, pondere da melhor forma a duração do auxílio-aluguel concedido à vítima.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA